DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Errata	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	7
Convocação	7

Publicação Oficial do Município
Localidade: Meridiano
Data: 2016.03.14 08:12:18 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1892/A, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe de abertura no Orçamento vigente de um crédito adicional especial e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, de conformidade com a Lei nº 1116 de 08/12/2015

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional-suplementar, na importância de R$-10.000,00 (dez mil reais), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.2143.0000-MANUTENÇÃO DO REC DO FUNDEB EXERCÍCIO ANTERIOR

291 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 235,89

02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

265.000-Educação-Fundeb Exercício anterior 5%

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL

191 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R$ 10.000,00

02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

262.000-Educação-Fundeb outros 40%

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente decreto, será coberto com recurso proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL

190 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R$ 10.235,89

02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de fevereiro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: M5NSKMNG

DECRETO Nº 1893, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

(Dispõe de Inventário e Reorganização Patrimonial - IRP)

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os bens patrimoniais do município de Meridiano e visando obter uma base de dados de bens móveis e imóveis de qualidade, confiável e padronizada, que não mereça ressalvas de parte das auditorias, obrigatoriamente deve-se seguir, resumidamente, as atividades abaixo descritas,

DECRETA:

Art. 1º - A partir do cadastro contábil imobilizado, já existente, que será fornecido separadamente por setor, o(s) funcionário(s) designado(s) para o levantamento e acompanhamento deverá adotar os seguintes procedimento:

a) Conciliar o móvel físico com o relatório fornecido;

b) Anotar “OK”, na frente do campo do móvel, no relatório, indicando, portanto, estar correto o cadastro;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

c) Quando o conferente encontrar algum móvel que, mesmo estando corretamente cadastrado, mas está em precário estado de conservação, ao invés de anotar na frente do item no relatório “OK”, deverá anotar “INSERVÍVEL”.

d) Se, ao comparar o encontrado no físico, com o relatório, não existir o cadastro, o funcionário deverá relacionar o bem, discriminando suas características, inclusive o número da placa, de forma a identifica-lo com exatidão no final do relatório.

e) Se, ao comparar o encontrado no físico, com o relatório do cadastramento, não existir no físico, o funcionário deverá anotar no relatório recebido da contabilidade “NÃO ENCONTRADO”, no item correspondente àquele bem;

Art. 2º - Cada diretor ou chefe de setor deverá indicar ao chefe do executivo, por escrito, duas pessoas, sendo uma titular e outra suplente, para fazer o acompanhamento, concomitante à movimentação dos bens, que estejam definitivamente sendo incorporados ou excluídos do setor, cuja informação deverá ser repassada todo final de mês, através do formulário “BENS PATRIMONIAIS”, nos campos de “INCLUSÕES” ou “EXCLUSÕES”, conforme for o caso, ao setor de contabilidade para necessário registro.

§ 1º - No primeiro levantamento de conciliação geral, deverão atuar os dois funcionários indicados, para facilitar os trabalhos e após, ficará responsável o titular indicado, ou o suplente na ausência do primeiro.

§ 2º - O primeiro levantamento deverá estar concluído, obrigatoriamente, no mês de março de 2016, cujo acompanhamento ficará a cargo das respectivas Art. 3º - Ao receber algum bem de outro setor, o responsável deverá manter um relatório, onde será anotada a data, o número de registro da placa, descrição resumida do bem e o local de origem do mesmo.

§ 1º - Ao ceder algum bem a outro setor, o responsável anotará a data, o número da placa, descrição resumida do bem e o destino do mesmo.

§ 2º - Considera-se setor, todo o órgão, como: EMEI “Dolores Maria Torrente” de Meridiano – EMEI do Povoado de Santo Antônio do Viradouro – EMEF “profª. Paula Zangrando” de Meridiano – EMEF “Odair de Oliveira Silva” do Povoado de Santo Antônio do Viradouro – UNIDADE BÁSIDA DE SAÚDE Meridiano - CENTRO DE SAÚDE do Povoado de Santo Antônio do Viradouro – Centro de Referência de Assistência Social-CRAS – Órgão Gestor – PRONAF – Paço Municipal – Conselho Tutelar – Velório/ Cemitério – Centro Comunitário Naziozeno Barbosa dos Santos – Centro Comunitário Amélia Fernandes Calegari – Centro de Lazer do Trabalhador (Piscina) - Estádio “Olyntho Balbo” – Almoxarifado “João Martins Ortega” e demais órgãos ou setores aqui não citados.

NOVOS BENS

Art. 4º - Ao receber novos bens, o responsável pelo setor deverá solicitar da contabilidade as respectivas placas e afixá-las para identificação, uma vez que a contabilidade já o terá inserido no sistema de controle, quando da contabilização da nota fiscal.

DESATIVAÇÃO

Art. 5º - Quando um bem se tornar inservível, o responsável deverá retirar a placa identificadora, anotar em um relatório a data, o número da placa, breve descrição do bem e entregar a placa com cópia do relatório ao assessor administrativo para elaboração do processo de exclusão.

§ Único - Todo final de semestre deverá ser feita a conciliação entre o físico e o cadastrado, adotando-se os mesmos procedimentos acima descritos.

VALORES

Art. 6º - Será constituída uma comissão de 03 funcionários a ser indicado pelo executivo, para, em conjunto, pesquisar e estabelecer os valores e tempo útil de possíveis bens que não estejam cadastrados na contabilidade ou que os dados estejam desatualizados.

Art. 7º - Após o levantamento geral, todos os relatórios serão coletados para que um funcionário designado possa fazer as devidas conciliações e localizações entre os diversos setores, de forma a representar fielmente a situação geral do patrimônio do município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de fevereiro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: //1/MX+O

DECRETO Nº 1894, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe de abertura no Orçamento vigente de um crédito adicional especial e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, de conformidade com a Lei nº 1124 de 29/02/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional-especial, na importância de R$-426.893,19 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e dezenove centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.1158.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO

292 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R$ 426.893,19

05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

220.012-Salário Educação-Ministério da Educação

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente decreto, será coberto com recurso proveniente de SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de fevereiro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: OBDUKAIE

DECRETO Nº 1896, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Dispõe de abertura no Orçamento vigente de um crédito adicional especial-suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, de conformidade com a Lei nº 1127 de 09/03/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional-especial-suplementar, na importância de R$-86.000,00 (oitenta e seis mil reais), distribuídos às seguintes dotações orçamentárias:

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.2027.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

188 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 6.000,00

210.000-Educação Infantil

189 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente .....R$ 15.000,00

210.000-Educação Infantil

020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0104.2028.0004-MERENDA EMEI

3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 30.000,00

220.012-Salário-Educação-Ministério da Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

12.306.0104.2028.0005-MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 35.000,00

TOTAL .....R$ 86.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente decreto, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

020602 SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0121.2024.0001-SALÁRIO EDUCAÇÃO

164 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 15.000,00

220.012-Salário-Educação-Ministério da Educação

020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

217 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 50.000,00

220.012-Salário-Educação-Ministério da Educação

900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.0999.0000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

285 9.9.99.99.00-Reserva de Contingência .....R$ 21.000,00

TOTAL .....R$ 86.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de março de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: HPPPZAOK

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, com entregas parceladas, para suprir as necessidades do Serviço Público Municipal.

Aristeu Baldin, Prefeito Municipal de Meridiano, no uso de suas atribuições legais, baseado no resultado apontado do julgamento do Pregão Presencial nº 014/2016, HOMOLOGA a Licitação, realizada no dia 09/03/2016 às 09h00min, em favor das empresas: PAULO CÉSAR ANTONIASSI – ME, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 49 e 50, totalizando o valor de R$ 55.300,70 (cinquenta e cinco mil trezentos reais e setenta centavos); SGOTTI & SGOTTI LTDA, vencedora dos itens: 11, 17, 18, 19, 23, 30, 31, 34, 39, 43, 44, 47 e 48, totalizando o valor R$ 32.410,50 (trinta e dois mil quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos); FERNANDO ROGÉRIO MARTIN - ME, vencedora dos itens: 51 e 52, totalizando o valor de R$ 2.598,40 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Determinando as suas convocações para assinatura dos contratos.

Publique-se.

Meridiano/SP, 11 de março de 2016.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: DV4RCHNG

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Errata

ERRATA

Na Edição nº 177, do Diário Oficial Eletrônico, do dia 08/03/2016, página 2, referente a publicação do Termo de Homologação do Pregão nº 011/2016, onde-se lê: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LIMITADA, vencedora dos itens: 24, 25, 29 e 34, totalizando o valor de R$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais). LEIA-SE: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LIMITADA, vencedora dos itens: 21, 25, 29 e 34, totalizando o valor de R$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais).

Meridiano/SP, 10 de março de 2016.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: 6GGILJUN

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O MUNICÍPIO DE MERIDIANO, Estado de São Paulo, **CONVOCA PARA POSSE,** que se realizará no dia **15/03/2016** no qual os candidatos abaixo nominados e aprovados no **Concurso Público nº 001/2015**, para posse do cargo deverão comparecer no Departamento Pessoal desta municipalidade, às 08h00min, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano-SP, onde os mesmos por ocasião de sua admissão deverão apresentar documentação em conformidade com o item 16.1 á 16.2 do Edital. No caso do não comparecimento do candidato no local, dia e horários munidos dos documentos exigidos na data previamente designada, implicará na perda do direito à admissão, conforme item 15.4 do Edital.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB I

Nome	RG	Classificação
Elaine Silva de Oliveira	45.350.650-1	1º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - ARTE

Nome	RG	Classificação
Elen Viviane Marchiori Gubatto	25.283.641-8	1º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - INGLÊS

Nome	RG	Classificação
Paulo Vitor Siqueira	47.168.155-6	1º
Selma Cristina Moreira Gonçalves	18.715.034-5	2º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	RG	Classificação
Vinícius Pagioro Coppi	44.322.658-81	1º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome	RG	Classificação
Francilene Albaneze Matos Reis	21.636.311-1	1º

Publique-se a convocação definitiva.

Meridiano/SP, 11 de março de 2016.

Aristeu Baldin
Prefeito Municipal

Código Localizador: MFXQQXOD